



Milagres-Ceará

Impresso Oficial do Município

Lei Municipal No 1.165 de 30 de Novembro de 2011

26 de Março de 2020 - ANO IX - CCCLX Edição

Acesse:
milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICIPIO

26 DE MARÇO DE 2020 - ANO IX - CCCLX



EQUIPE DE GOVERNO

Prefeito Municipal

LIELSON MACEDO LANDIM

Vice-Prefeito

ABRAÃO SAMPAIO DE LACERDA

Chefe de Gabinete

MARIA ELISÂNGELA CRISÓSTOMO LANDIM

Procurador Jurídico Municipal

FELLIPE NEVES FURTADO

Controladora Geral do Município

MARIA ANDRELINA LACERDA DIAS DE MATOS

Ouvidoria Pública Municipal

RAQUEL SUYANA TAVARES FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ADOLFO CICERO MEDEIROS COSTA

Secretária Municipal da Educação

FRANCISCA GLAUCINEIDE SANTANA GONZAGA

Secretária Municipal da Saúde

LEILANY DANTAS VARELA

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

SORAYA BEZERRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Sustentável

JOSÉ ALDIR DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio ambiente e Serviços Públicos

JOSÉ AILTON CRISÓSTOMO PEREIRA

Secretário de Esporte e Lazer

ANTONIO ARYLDO DE SOUSA RODRIGUES

Secretário de Cultura, Turismo e Eventos

LÚCIA MACEDO LANDIM

Secretário de Segurança Pública, Cidadania e Defesa Civil

GEORGES AUBERT DOS SANTOS FREITAS

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Rua Presidente Vargas - 200 - Fone (88) 3553-1255
www.milagres.ce.gov.br



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



DECRETO 015/2020

Milagres, CE – 24 de março de 2020

Declara situação de emergência no Município de Milagres e intensifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 12, de 17 de março de 2020, do Governo Municipal de Milagres, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus- COVID-19, de acordo com a Lei Federal 13.979/2020 no âmbito do Município de Milagres, CE;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11 e 12 da Medida Provisória Nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal reconheceu a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional e estadual dos índices de infestação do coronavírus – COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Milagres, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

Art. 2º Fica autorizado, em caráter excepcional, a concessão férias coletivas aos servidores públicos municipais, a serem gozadas a partir do dia 01 de abril de 2020, pelo período de 30 (trinta) dias.

§1º Cabe aos secretários de cada pasta a decisão quanto à concessão de férias ao servidor, observada a necessidade mínima essencial para o funcionamento da unidade administrativa, devendo enviar documento ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 31 de março do ano em curso, contendo relação dos servidores que irão gozar do período de férias de que trata o *caput* deste artigo.

§2º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser revisto a qualquer tempo dependendo da necessidade e/ou da situação do surto de coronavírus (COVID-19).

§3º Aqueles servidores que ainda não completaram 01 (um) ano de efetivo exercício, conforme sua portaria de nomeação ou documento que fizer as vezes desta ou ainda aqueles servidores que não tenham férias vencidas terão suas respectivas férias antecipadas.

§4º Seja encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos cópia deste Decreto para que se proceda as devidas anotações na ficha funcional dos servidores e demais procedimentos necessários a formalização das férias ora concedidas.

Art. 3º Fica suspenso, em caráter excepcional, o funcionamento de bancos, instituições financeiras, correspondentes bancários, factoring e lotéricas, no âmbito do Município de Milagres.

§1º Deverão ser mantidos os serviços de compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras.

§2º As instituições bancárias deverão garantir higienização constante e eficaz dos caixas eletrônicos além de disponibilizar em seu interior álcool em gel e organizar eventual fluxo de pessoas, limitando o acesso e as filas externas, com a finalidade de evitar aglomerações.

§3º Ficam excluídos do presente ato o saque de Alvarás Judiciais de qualquer valor, RPs e outras medidas que careçam do atendimento presencial, tais como saque INSS sem cartão, saque de seguro desemprego, saque de bolsa família, liberação de PIS/PASEP/Abono, desbloqueio de cartão e senha e todos os outros serviços que não se resolvam pelo meio de autoatendimento, devendo as agências bancárias estipularem horário agendado e local reservado para atendimento de pessoas enquadradas em grupo de risco, e apresentar ainda meios que evitem filas, contato pessoal e ou aglomeração de pessoas.

§4º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



Art. 4º Fica proibida a entrada, a saída e a circulação interna de veículos que realizam o transporte intermunicipal de pessoas no Município de Milagres, à exceção:

- I - daqueles que fazem o transporte das pessoas residentes na zona rural e distritos deste Município;
- II - dos veículos que estejam transportando pessoas que necessitam, de forma urgente, dos serviços de saúde.

§1º Nos casos excepcionados acima, os interiores dos veículos deverão ser higienizados, a cada viagem, e transitarem com as janelas abertas.

§2º Cabe ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo, estando autorizada a tomar as medidas legais e, em caso de descumprimento, autuar o condutor do veículo, com base no artigo 195 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções criminais cabíveis.

Art. 5º As disposições contidas neste Decreto não revogam as anteriormente publicadas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 24 DE MARÇO DE 2020.


LIELSON MACEDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



DECRETO 016/2020

Milagres, CE – 25 de março de 2020

Dispõe de novas medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 12, de 17 de março de 2020, do Governo Municipal de Milagres, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus- COVID-19, de acordo com a Lei Federal 13.979/2020 no âmbito do Município de Milagres, CE;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 0002/2020/DECON/JN/CE de ordem do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional e estadual dos índices de infestação do coronavírus – COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, em caráter excepcional, o funcionamento de hotéis, pousadas, ranchos e motéis, no âmbito do Município de Milagres.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



§1º Somente será admitido ingresso de novos hóspedes ou a saída temporária daqueles que estejam hospedados mediante comprovação de que esteja a serviço da Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Defesa Civil ou em serviço de urgência ou emergência.

§2º Quanto aos hóspedes que estão hospedados antes da publicação deste decreto, determina-se que estes fiquem isolados nos seus respectivos quartos ou saiam em definitivo do estabelecimento.

§3º Os estabelecimentos previstos no *caput* desse artigo, deverão manter os portões de acesso fechados, impedindo a livre circulação de pessoas.

§4º Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão proibir a utilização de áreas comuns, servindo as refeições nos próprios quartos.

Art. 2º O descumprimento do disposto neste decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial.

Art. 3º As disposições contidas neste Decreto não revogam as anteriormente publicadas

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 25 DE MARÇO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICIPIO

26 DE MARÇO DE 2020 - ANO IX - CCCLX



**Anuncie
AQUI!**

Publique! Transpareça!

Rua Presidente Vargas - 200
Fone: (88) 3553-1255
asscom.milagres@gmail.com

**Acesse:
www.milagres.ce.gov.br**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Rua Presidente Vargas - 200 - Fone (88) 3553-1255
www.milagres.ce.gov.br
asscom.milagres@gmail.com